



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

“ ÉTICA E CIDADANIA ”

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Nº 01/2005 DE 27 DE JUNHO DE 2005.

(Do Vereador FRANCISCO MARTINS FARIAS e outros)

APROVADO SEM EMENDAS
EM 19.1.07/2005


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Dá nova redação ao art. 15 e exclui letras de inciso do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Russas, nos termos do parágrafo 3º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas passa a vigorar, doravante, com a seguinte redação:

“ Art. 15 – O governo municipal é exercido pela Câmara, composta de 09 (nove) Vereadores, com funções legislativas e, pelo Prefeito, com funções executivas.”

Art. 2º - Fica revogado a letra “a” e “b” do inciso V do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICACÃO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Russas visa disciplinar definitivamente no âmbito do ordenamento jurídico local a composição do Poder Legislativo, adequando-o as normas hierarquicamente superiores e por conseguinte consolidar a





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

" ÉTICA E CIDADANIA "

segurança jurídica relativa a tão importante matéria, fato este imprescindível para a manutenção do estado democrático de direito.

A matéria ora apresentada tem sua fundamentação nos critérios declarados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 197.917, Resoluções emanadas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de nºs 21.702 de 02/04/2004 e 21.803 de 08/06/2004, além da medida liminar vigente, não questionada pelo Município de Nova Russas, exarada nos autos de ação civil pública de nº 2004.0002.7514-3 em 27 de março de 2004, com tramitação pelo expediente da 1ª. Vara da Comarca de Nova Russas.

É importante ressaltar que a presente propositura não fere direito, haja vista que o pleito eleitoral próximo passado, em virtude das normas e decisões elencadas anteriormente, já foi disputado visando o preenchimento do número de vagas à Câmara ora proposto.

Em razão da importância desta matéria, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa para assegurarmos a sua aprovação.

Paço Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 27 de junho de 2005.

W.P.F. (CHICO W.P.F.)
[Signature]
Luis [illegible] [illegible]
[Signature] (Aurea [illegible])
Raimundo [illegible]
[Signature]